



EDITAL Nº. 001/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra/MT, através do Secretário Municipal de Educação, Senhor **ADRIANO ALVES FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria do MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

1.2. São objetivos do Programa Mais Alfabetização, art. 3º:

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
- VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
- VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
- IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
- X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de Tangará da Serra - MT, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo conforme necessidade de cada Centro de Ensino para o ano letivo de 2018.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;



- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- Ser pedagogo ou estar cursando pedagogia;
- Apresentar certificados devidamente registrados de cursos na área de educação;

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pelos Centros Municipais de Ensino que atuam com o Ensino Fundamental 1º e 2º Ano, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- Professores alfabetizadores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de graduação preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

4.1 O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador para as Unidades Escolares considerando os critérios estabelecidos na Portaria do MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

4.2 O assistente de alfabetização poderá atuar em uma Unidade Escolar com período de 5 horas semanais em uma única turma.

4.3 Os atendimentos de cada assistente as escolas, em qualquer combinação, não podem somados ultrapassar 40 horas semanais.

4.4 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

4.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a coordenação do programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o professor ou o coordenador da escola



analisem e validem posteriormente;

- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. As inscrições serão efetuadas **a partir de 08:00h às 11:00h e 14:00 às 17:00h do dia 24 e 25 de abril de 2018**, nos Centros Municipais de Ensino que atuam com o Ensino Fundamental de 1º e 2º Ano.

5.3. No ato da inscrição o candidato fará a opção pela unidade escolar que irá exercer a função.

5.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras (anexo I); e

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma e/ou histórico escolar para candidatos graduados.

VI - Declaração da Instituição formadora informando o curso e o semestre que o candidato está cursando;

5.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra- MT, instituirá o Diretor Escolar e o Coordenador Pedagógico de cada Centro Municipal de Ensino, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo e instituir a Comissão de Inscrição e Avaliação.

6.2. A comissão deverá ser formada pelos seguintes membros:



- Diretor,
- Um coordenador pedagógico,
- Um professor alfabetizador, e
- Um membro do conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

6.3. A seleção se dará por análise documental e por Contagem de Pontos estabelecidos no quadro abaixo:

6.4 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados no item 2.2 que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pedagogo	03 pontos
Cursando Pedagogia	02 pontos
Certificados devidamente registrados na área de educação (1,0 ponto para cada 20 horas com limite de 5,0 pontos);	05 pontos
Pontuação máxima	10 pontos

6.5 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

6.6 O resultado será organizado e publicado no mural do Centro Municipal de Ensino o qual o candidato realizou a inscrição.

6.7 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Tenha a maior graduação;
- Tenha a maior idade;
- Caso permaneça o empate, residir no bairro mais próximo do Centro Municipal de Ensino.

6.8 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de reserva de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.9 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

6.10 A classificação final será divulgada no **dia 27 de abril de 2018** no Centro Municipal de Ensino.

7. DA LOTAÇÃO

7.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

7.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para atuarem nas atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

7.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo



a ordem decrescente de classificação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.

8.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

8.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar, do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

8.4. Os candidatos selecionados deverão participar de formação para o desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente.

8.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura de Tangará da Serra-MT.

10. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de abril de 2018.

Prof. Adriano Alves Fernandes
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Nome completo do candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de emissão: ____/____/____

CPF: _____ PIS/PASEP: _____

Endereço: _____ nº: _____

Bairro _____ Telefone: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____

Título de eleitor: _____ Zona: _____

Filiação: _____

Formação acadêmica:

Graduação: _____ () cursando () concluído

Pós-graduação: _____ () cursando () concluído

Outros cursos de formação continuada:

Experiência profissional na área da educação:

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2018.

(assinatura conforme RG)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Número de inscrição : _____

1. Nome do candidato: _____

2. Possui disponibilidade para atuar como **assistente de alfabetização voluntário** no âmbito do programa mais alfabetização? _____

Responsável pela inscrição: _____

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2018.



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO.

Eu _____,
Nacionalidade: _____ Estado: _____,
Residente e domiciliado(a) no (a) _____,
_____ Nº _____,
Complemento _____, Cidade _____ UF _____,
Portador(a) do CPF nº _____
carteira de identidade _____ Órgão expedidor/Estado _____.

Pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cômico de que fara jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e qual tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Tangará da Serra, MT _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato.